



PROCESSO LICITATÓRIO N° 22/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N° 18/2025

TIPO DE MODALIDADE: DISPENSA SEM DISPUTA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

PREFERÊNCIA: SEM PREFERÊNCIA.

1. SETOR SOLICITANTE: Comissão de Licitação e Contratos – Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

2. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>. Telefone: (31) 3191-0707. E-mail: [contato@licitardigital.com.br](mailto: contato@licitardigital.com.br)

2.1 – Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

a) Data limite para recebimento das propostas: 5/12/2025, às 8:30h.

b) Data de abertura das propostas: 5/12/2025, às 8:30h.

c) Referência de tempo: As referências de horários, nos instrumentos convocatórios e durante a sessão pública virtual, observarão o fuso horário oficial de Brasília/DF, o qual será registrado no sistema Licitar Digital e na documentação pertinente.

2.3 – Do Objeto: Constitui objeto da presente Dispensa Licitação Eletrônica a contratação de serviços de acesso à internet banda larga por meio de fibra óptica para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.2 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Manhumirim/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 – A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 – COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não posso, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo



menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

4. OBJETO:

4.1- Constitui objeto da presente Dispensa Licitação Eletrônica a contratação de serviços de acesso à internet banda larga por meio de fibra óptica para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

4.2- DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM:	QUANTIDADE:	ESPECIFICAÇÃO:	VALOR MENSAL:	VALOR TOTAL:
01	12 (doze) Meses	Link de Internet Link Banda Larga – 1 Giga; MTU – 1500 SLA 12 Horas; IPv4 4 IP válido fixo/32 *2(unidades)		
	Vigência: 1º/1/2026 a 31/12/2026	IPv4 4 IP válido fixo/32 *1 (unidade)		
		WIFI CORPORATIVO ACCESS POINT Locação de roteador/access point profissional com largura de banda de até 1750Mbps, frequências 2.4 GHz, 5 GHz, compatível com as normas IEEE 802.11a/b/g/n/r/k/v/ac, instalação, suporte e reposição completa por conta do contratado. *2 (unidades)		
				TOTAL: R\$



5. DA VISTORIA TÉCNICA:

- 5.1-** Os interessados poderão realizar uma Visita Técnica no local onde serviço será prestado, onde conhecerá o ambiente e as necessidades para prestação dos serviços.
- 5.2-** A realização de visita técnica tem o objetivo de proporcionar melhor compreensão das condições reais de execução do objeto. A visita técnica permitirá que os fornecedores avaliem *in loco* as especificidades do ambiente, eventuais dificuldades e necessidades de adequação.
- 5.3-** Caso as empresas interessadas desejem efetuar a visita ao local, as mesmas deverão entrar em contato com a Câmara Municipal para o agendamento, no qual o prazo hábil para realização da visita será até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública, e deverá ser agendada com o setor de Compras. O agendamento deverá ser marcado pelo endereço eletrônico compras@manhumirim.mg.lrg.br em horário de expediente da Câmara, que compreende o período de 7:30h às 12h, de segunda a sexta-feira.
- 5.4-** Realizada a visita, a Câmara emitirá o Atestado de Visita, atestando que a licitante vistoriou o local onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto.
- 5.5-** Toda e qualquer despesa com a visita, incluindo a locomoção ocorrerão por conta da Licitante interessada.
- 5.6-** A empresa que realizar a visita técnica receberá o Atestado de Visita técnica, a qual deverá ser apresentada obrigatoriamente na fase de habilitação do certame.
- 5.7-** Caso a interessada opte por não realizar a visita/vistoria ao local, deverá firmar declaração expressa de renúncia de visita técnica, assumindo integral responsabilidade pelos riscos decorrentes de sua decisão e comprometendo-se a executar fielmente os serviços, conforme as especificações do Termo de Referência e do futuro contrato.
- 5.8-** Não será aceita, em qualquer hipótese, justificativa que alegue desconhecimento do local de execução ou das condições dos serviços a serem prestados, uma vez que a Câmara disponibilizou a possibilidade de realização de visita técnica/vistoria para todos os interessados.
- 5.9-** Não haverá vistoria/visita técnica sem prévio agendamento.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

- 6.1-** As propostas deverão ser apresentadas na Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme orientações que estarão contidas no Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1-** O início da prestação de serviços, objeto desta contratação, será a partir de 1º de janeiro de 2026.
- 7.2-** A contratada deverá manter ativo e à disposição da contratante, número de telefone e outros meios de contato para abertura de chamados e comunicação de demandas em tempo hábil.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

8.1 – A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- 8.1.1-** Prestar os serviços conforme as especificações exigidas neste Termo de Referência, atendendo rigorosamente aos requisitos técnicos e prazos estabelecidos.
- 8.1.2-** Durante a vigência do contrato a empresa é responsável pela manutenção preventiva e corretiva que se fizer necessária, bem como a correção de falhas, troca de equipamentos, não podendo o serviço ficar inoperante por mais de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.3-** Indicar 1 (um) profissional de seu quadro com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, receber requisições, intermediar a comunicação com o gestor e



responder pelo fornecimento, prazos e eventuais alterações. A indicação deverá conter nome, endereço, e-mail e telefone da pessoa escolhida.

8.1.4- Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

8.1.5- Todas as ferramentas de trabalho e recursos humanos (em quantidade e qualificação técnica) necessários à perfeita execução do presente objeto são de inteira responsabilidade da licitante vencedora. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não forem prestados em conformidade com este instrumento.

8.1.6- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo gestor.

8.1.7- Informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

8.1.8- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente.

8.1.9- Não usar o contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da Contratante.

8.1.10- Emitir a nota fiscal com o valor correspondente ao serviço executado, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando a efetiva realização do objeto.

8.1.11- Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da prestação dos serviços, após apuração de responsabilidades.

8.1.12- Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, bem como garantir a segurança e proteção dos empregados e demais pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, em quantidade e qualificação técnica adequadas à perfeita realização do objeto contratado, assegurando a continuidade dos serviços sem interrupções, ainda que em decorrência de férias, descanso semanal, licenças, faltas ou desligamento de empregados. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (federal, estadual e municipal), social, previdenciária, trabalhista e comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não possuirão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.1.13- Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da realização do fornecimento.

8.1.14- Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Termo de Referência.

8.1.15- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual, em que deverá, obrigatoriamente, manter endereço eletrônico (e-mail) e telefone disponíveis para recebimento de chamados técnicos, sendo que, quando as solicitações da CONTRATANTE forem efetuadas por e-mail, a CONTRATADA se compromete a respondê-lo em até 02 (duas) horas do envio do mesmo, e para solicitações por telefone, responder imediatamente.

8.1.16- Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

8.1.17- Assinar o instrumento contratual no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Câmara convocando para esse fim.

8.1.19- Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e aquelas previstas no Contrato, bem como esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas à execução contratual, durante toda a sua vigência, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade ou desconformidade na prestação do serviço em relação às especificações contidas neste Termo de Referência.

Setor de Licitação e Contratos

Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG

Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (WhatsApp)

Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br

Portal da Transparéncia: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>

Sítio: www.manhumirim.mg.leg.br



- 9.2.** Após a devida conferência e certificação de conformidade com o Termo de Referência, atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente.
- 9.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 9.4.** Rejeitar todo e qualquer serviço de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 9.5.** Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9.6.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1-** O pagamento será efetuado mensalmente mediante execução dos serviços em conformidade com o contratado pela Câmara, que deverá ser comprovada através de Nota Fiscal apresentada à Câmara.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1.** O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada à CONTRATANTE, demonstrando a quantidade total com os respectivos preços unitário e total da entrega. O arquivo deve ser enviado obrigatoriamente, via e-mail para compras@manhumirim.mg.leg.br.
- 11.2.** Os valores unitários constantes da Nota Fiscal devem corresponder exatamente aos valores unitários finais homologados, de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela Câmara.
- 11.3.** A Câmara não efetuará o pagamento caso os valores da nota fiscal estejam em desacordo com a Autorização de Fornecimento.
- 11.4.** Após liberação da Nota Fiscal, a Seção Financeira e a Tesouraria, efetuarão o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado através de conta corrente informada pela Contratada.
- 11.5.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 11.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12. RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 12.1-** O recebimento dos serviços ocorrerá após a verificação e comprovação por parte da Contratante, da perfeita execução dos serviços realizados. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado conforme Portaria. Os critérios e as funções do fiscal e gestor de Contratos estão previstos na Lei Municipal nº 1.891/2024, de 19 de março de 2024.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 13.1-** O critério para julgamento da proposta será o MENOR PREÇO GLOBAL.

14- FUNDAMENTO LEGAL:

- 14.1-** O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.



15- JUSTIFICATIVA:

15.1- A Câmara Municipal de Manhumirim/MG necessita de serviço de acesso à internet de forma contínua, estável e com qualidade, visando garantir a conectividade indispensável ao desenvolvimento de suas atividades administrativas, legislativas e de comunicação institucional.

O acesso à internet é essencial para o funcionamento de diversos sistemas utilizados pela Câmara, tais como os sistemas de Contabilidade e Gestão Administrativa, o Portal da Transparéncia, o Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC), os serviços de correio eletrônico, o gerenciamento de documentos, além da realização e transmissão das sessões plenárias ao público, conforme os princípios da publicidade e transparéncia dos atos administrativos.

A contratação de provedor de acesso à internet visa, portanto, assegurar conectividade adequada, com velocidade compatível às demandas atuais da instituição, suporte técnico eficiente e continuidade na prestação do serviço, evitando interrupções que possam comprometer o andamento das atividades da Câmara Municipal.

Ressalta-se que o serviço a ser contratado é de natureza essencial e contínua, sendo necessário para garantir a eficiência administrativa, o acesso à informação pública e o cumprimento das obrigações legais impostas à administração pública, em especial aquelas previstas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital).

Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela imprescindibilidade do serviço para o funcionamento regular e transparente das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

16. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

16.1 – O início da execução dos serviços ocorrerá no Exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro de 2026.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1- Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, anexos e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.

17.2- As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3- A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1- Não será permitida subcontratação deste objeto contratual, seja total ou parcial.

19. HABILITAÇÃO:

19.1- Deverá o proponente interessado anexar os seguintes documentos:

- a) Nome completo da empresa e CNPJ;
- b) Comprovante de endereço da empresa (cópia);
- c) Endereço completo (Logradouro, bairro, nº, CEP, cidade); telefone e e-mail para contato;
- d) Responsável pela empresa (nome completo, endereço completo, telefone, CPF, cidade residente, CEP, e-mail para contato);
- e) Cópia (xerox) do documento do proprietário/sócio da empresa (CPF/RG e/ou CNH);
- f) Certidão negativa de débitos municipais;
- g) Certidão de Regularidade Estadual;



- h) Certidão de Regularidade com FGTS;
- i) Certidão de Regularidade com Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão Cível de falência e concordata negativa;
- k) Alvará de licença para localização e funcionamento;
- l) Conta bancária para depósito;
- m) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- n) Contrato Social;
- o) Autorização SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) emitido pela Anatel;
- p) Alvará do Corpo de Bombeiros (Documento que atesta a segurança do local);
- q) Registro no CREA ou CFT do responsável técnico;
- r) Documentação de estações e pontos de presença;
- s) Homologação de equipamentos;
- t) Certidão negativa da Anatel (Atestado de que a empresa não possui débitos ou irregularidades junto à agência);
- u) EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

20- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 20.1**- Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência.
- 20.2**. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 20.3**. A empresa contratada deve ter experiência em serviço de provedor de internet comprovado mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica.
- 20.4**. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser condizente(s) ao objeto do Termo de Referência em questão;
- 20.5**. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo proponente em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.
- 20.6**. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

21- DOS RECURSOS:

- 21.1**. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da dispensa, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.2**. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 21.3**. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 21.3.1**. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 21.3.2**. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;
 - 21.3.3**. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 21.3.4**. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 21.4**. Os recursos deverão ser encaminhados em **campo próprio do sistema**.
- 21.5**. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 21.6**. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto Contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da Contratante, sob a rubrica para o exercício de 2026 e da dotação correspondente dos exercícios subsequentes, no caso de aditamentos e novos empenhamentos: FICHA: 17 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

21- PENALIDADES:

21.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por atraso sem prejuízo para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atrasos/execução imperfeita do objeto ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

21.2- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:

22.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Termo de Referência por irregularidade na aplicação das normas, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme previsto no **artigo 164 da Lei nº 14.133, de 2021 e seguintes**.

22.2- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este ato convocatório e seus anexos deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica de licitações <https://licitar.digital/> e através do correio eletrônico compras@manhumirim.mg.leg.br sob pena de decadência do direito de resposta.

22.3- A impugnação e os pedidos de esclarecimentos não suspendem o processo licitatório, salvo decisão motivada da autoridade competente.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, 1/12/2025.

Frances Ley Melo – Agente de Contratação.



MINUTA DE CONTRATO DE DISPENSA N° /2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM - MG E A EMPRESA ____ SOB O N° ____/2025.

A Câmara Municipal de Manhumirim do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.702.369/0001-89, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 20, Centro – CEP: 36.970-000, Manhumirim/MG, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Alexandre de Jesus Nascimento, daqui para frente chamada simplesmente de contratante e a empresa_____, CNPJ: _____, situada à _____, nº _____, Centro, Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000, resolvem, com base no Processo nº ____/2025, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços de acesso à internet para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Contratação de serviços de acesso à internet banda larga por meio de fibra óptica para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1- O prazo de vigência do presente instrumento é de 1º/1/2026 a 31/12/2026.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1- O preço global estimado para o período de vigência do instrumento, é de R\$ _____ a serem pagos conforme Autorização de Fornecimento de acordo com as especificações constantes abaixo:

DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM:	QUANTIDADE:	ESPECIFICAÇÃO:	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:

3.2- No valor acima contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.3- Os serviços serão prestados, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3.3.1 – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

3.3.2 – O Termo de Referência

3.3.3 – O orçamento final apresentado pela Contratada.

3.3.4 – O regime de execução é o de Preço Global.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1.** O serviço deverá ser prestado no município, na sede da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 20, Centro, sendo de responsabilidade da empresa providenciar os equipamentos necessários para a devida instalação e prestação do serviço.
- 4.2.** A prestação dos serviços terá início em 1º/1/2026, que correrá por conta da contratada quaisquer providências relativas à prestação dos serviços, incluindo-se materiais.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade ou desconformidade na prestação do serviço em relação às especificações contidas neste Termo de Referência.
- 5.2.** Após a devida conferência e certificação de conformidade com o Termo de Referência, atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente.
- 5.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 5.4.** Rejeitar todo e qualquer serviço de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 5.5.** Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 5.6.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- 6.1.** Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 6.2.** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara com respeito à execução do Contrato.
- 6.3.** Emitir Notas Fiscais dos serviços efetivamente prestados, apresentando-as à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo da nota fiscal o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o número e o objeto do respectivo contrato.
- 6.4.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados em quantidade e qualificação técnica necessária à perfeita execução dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, encarregando-se de todo e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.5.** Todas as ferramentas de trabalho e recursos humanos (em quantidade e qualificação técnica) necessários à perfeita execução do presente objeto são de inteira responsabilidade da licitante vencedora. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, respondendo diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.7.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito, da CONTRATANTE.
- 6.8.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter endereço eletrônico (e-mail) e telefone disponíveis para recebimento de chamados técnicos, sendo que, quando as solicitações da CONTRATANTE forem efetuadas por e-mail, a CONTRATADA se compromete a respondê-lo em até 02 (duas) horas do envio do mesmo, e para solicitações por telefone, responder imediatamente.
- 6.9.** Esclarecer quaisquer dúvidas acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Setor de Licitação e Contratos



Contratante.

- 6.10.** Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização, dos serviços objeto do contrato por parte da equipe do gestor/fiscal de contrato do Contratante, durante a sua execução.
- 6.11.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 6.12.** Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e de dados do Contratante.

6.13. CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

- I-** A empresa contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução dos serviços.
- II-** A contratada deverá assegurar que o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste contrato observe os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme previsto na LGPD.
- III-** A contratada se compromete a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, não podendo utilizá-los para fins diversos daqueles previstos no objeto contratual.
- IV-** A contratada deverá garantir que seus colaboradores e prepostos sejam devidamente instruídos quanto às obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais.
- V-** Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a contratada deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias à adoção de medidas corretivas.
- VI-** A inobservância das disposições da LGPD sujeitará a contratada às sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1-** O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a emissão da Nota Fiscal relativa a efetiva execução dos serviços, calculados de acordo com os preços constantes na proposta, via depósito na conta bancária: Banco _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1-** O pagamento será efetuado mensalmente mediante execução dos serviços em conformidade com o contratado pela Câmara, que deverá ser comprovada através de Nota Fiscal apresentada à Câmara.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1.** O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada à CONTRATANTE, demonstrando a quantidade total com os respectivos preços unitário e total da entrega. O arquivo deve ser enviado obrigatoriamente, via e-mail para compras@manhumirim.mg.leg.br.
- 9.2.** Os valores unitários constantes da Nota Fiscal devem corresponder exatamente aos valores unitários finais homologados, de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela Câmara.
- 9.3.** A Câmara não efetuará o pagamento caso os valores da nota fiscal estejam em desacordo com a Autorização de Fornecimento.



9.4. Após liberação da Nota Fiscal, a Seção Financeira e a Tesouraria, efetuarão o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado através de conta corrente informada pela Contratada.

9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do Contrato.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), desde que solicitado pela Contratada até 30 (trinta) dias após transcorrido a anuidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto Contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da Contratante, sob a rubrica para o exercício de 2026 e da dotação correspondente dos exercícios subsequentes, no caso de aditamentos e novos empenhamentos: FICHA: 17 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

12.1- O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1- A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal conforme Lei Orgânica do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII – E demais responsabilização prevista na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- V – E demais sanções nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

14.3– Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4- A sanção prevista no inciso **I do item 9.2** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5- A sanção prevista no inciso **II do item 9.2**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14.6- Fica ainda sujeito a demais sanções previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 no que couber, além das cláusulas acima previstas.

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nos termos descritos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1- Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, anexos e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.

11.2- As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir



tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3- A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO JUDICIAL:

12.1- As partes elegem o foro da comarca de Manhumirim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, ____/____/2025.

Ver. Alexandre de Jesus
Nascimento
Presidente da Câmara
Municipal de Manhumirim
Contratante

XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:xxxxxxxxxxxx
Contratado